

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ATIVIDADE FIM**

**PROCESSO N.º 078/2022**

**EDITAL 035/2022**

**PREÂMBULO**

(a) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de atendimento em área específica de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) atendimento médico ambulatorial, (2) internação de casos com indicação cirúrgica, (3) avaliação, (4) diagnóstico, (5) acompanhamento dos casos internados, (6) todos os procedimentos inerentes ao atendimento ambulatorial (cínicos e cirúrgicos) e (7) internação na área aqui especificada, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e Regulamentação do Sistema Único de Saúde.

**Sessão de abertura e julgamento das propostas:** Data: **09/06/2022 | Horário: 09h30** | Local: Rua Tamandaré, n. 434 | Campos Elíseos | Ribeirão Preto/SP | CEP: 14.085-070 – Departamento de Compras e Contratações.

(b) **Execução do contrato:** 20 de junho de 2022

(c) **Regime de execução:** empreitada por preço global

(d) **Valor Total Estimado: R\$ 591.600,00 (quinhentos e noventa e um mil e seiscentos reais).**

(e) **Pagamento:** Mensal, todo dia 20 (vinte) de cada mês, após a prestação dos serviços, entregues durante o mês de referência.

**Prazo:** 12 (meses), prorrogável pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses.

(f) **Critério de Julgamento:** Menor Preço.

(g) **Forma de adjudicação:** Valor Global.

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL** torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que na data, horário e local acima assinalados, realizará a abertura de propostas, na **modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA - ATIVIDADE-FIM**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com objetivo da contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de atendimento em área específica de Cirurgia Geral, contemplando (1) atendimento médico ambulatorial, (2) internação de casos com indicação cirúrgica, (3) avaliação, (4) diagnóstico, (5) acompanhamento dos casos internados, (6) todos os procedimentos inerentes ao atendimento ambulatorial (cínicos e cirúrgicos) e (7) internação, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos que será regido pelo Regulamento Próprio de Contratações da Fundação.

O Edital estará à disposição dos interessados, no Departamento de Compras, localizado na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira e na Internet, no sítio eletrônico da entidade: <http://www.hospitalsantalydia.com.br>

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no horário e endereço mencionados na alínea "b" deste preâmbulo, quando da sessão pública de abertura das propostas, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

A sessão de abertura será realizada no auditório FHSL, situada à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, iniciando-se no dia **09/06/2022 às 09h30**.

O pagamento será mensal todo dia 20 (vinte) de cada mês, após a prestação dos serviços objeto deste processo, prestados durante o mês de referência (mês anterior), nos termos deste Edital e conforme a execução do objeto contratual e segundo os termos dos ANEXOS.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

## **1 – DO OBJETO**

1.1 Constitui-se objeto do presente processo, o objeto descrito na alínea "a" do preâmbulo, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto deste processo que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, vedada a participação de empresas:

(a) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

(b) estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993;

(c) sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

(d) cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão; e

(e) que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

(f) que não estejam enquadradas nas regras definidas no art.16 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Representante deverá apresentar-se para o credenciamento munido de documento de identidade civil com foto, na data e horário estipulados na alínea "b" do preâmbulo deste edital para a realização da sessão.

3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(a) **tratando-se de representante legal** do empresário individual, o instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; da sociedade empresária, o estatuto social ou contrato social registrado na Junta Comercial;

(b) **tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2.1 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.3 No credenciamento também serão exigidas as seguintes declarações:

(a) **TERMO DE CREDENCIAMENTO** devidamente preenchido conforme modelo constante do **ANEXO III**;

(b) **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

3.4 Os documentos necessários para o Credenciamento, listados nos itens 3.2 a 3.3 deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável da sessão ou por membro da Equipe de Apoio em até 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de abertura da sessão.

3.5 Os documentos relacionados nos subitens **3.2 e 3.3 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação)**.

3.6 A ausência de credenciamento implica na impossibilidade de prática de atos na sessão pública, em especial dar lances.

3.7 Os documentos apresentados para o Credenciamento, estão dispensados de serem apresentados na Habilitação.

#### **4 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis (lacrados), contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO N° 078/2022**

**EDITAL 035/2022**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 078/2022**

**EDITAL 035/2022**

4.2 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa devidamente digitada ou datilografada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador.

4.3 Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Responsável do Compras ou por membro da Equipe de Apoio.

4.4 Em caso de autenticação dos documentos pelo responsável do compras, os mesmos deverão ser apresentados conforme o item 4.3, e em até 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de abertura da sessão.

**5 – DO CONTEÚDO DO “ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA”**

5.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- (a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- (b) número do processo;
- (c) descrição do objeto com a indicação dos serviços prestados, em conformidade com as especificações do folheto descritivo – Anexo I deste Edital;
- (d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- (e) dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da respectiva conta.

5.2 Na proposta de prestação de serviços deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes à entrega do objeto, na conformidade das exigências consignadas no edital, tais como tributos, gastos com entrega e todos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos preços, de tal sorte que o preço proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao fornecimento integral do objeto.

5.3 Os produtos ou serviços cotados deverão se enquadrar nas normas oficiais, visando assegurar a qualidade dos mesmos.

5.4 A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País.

5.5 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, conforme previsto neste Edital.

5.6 A empresa deverá colocar o preço mensal e o preço anual, porém, o menor valor considerado para julgamento observará a forma de adjudicação, conforme indicado no preâmbulo deste Edital: valor global.

5.7 O menor valor considerado para julgamento observará a forma de adjudicação, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

5.8 Ao final deverá conter data, assinatura e identificação do responsável pela elaboração da proposta.

## **6 – DO CONTEÚDO DO “ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

6.1 No “ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet, sujeitos à consulta.

6.2 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei, e na sua ausência, quando emitidas no máximo até 90 (noventa) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas.

6.3 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

(a) Para Empresário Individual: registro de empresário individual ou contrato social de EIRELI.

(b) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

(c) No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

6.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

(a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) em vigor;

(b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Certidão conjunta de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;

(d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado)** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;

(e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos do Município)** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;

(f) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

(g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

6.5 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

6.5.1 **Relação dos Profissionais** que compõem a equipe técnica da empresa proponente, inclusive o responsável técnico, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos:

(a) **Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura**

(b) **Cópia autenticada da carteira profissional** emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

(c) **Cópia autenticada do documento de conclusão do Curso de Residência Médica na área básica de CIRURGIA GERAL**, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura ou pela Associação Médica Brasileira, ou ainda por serviço comprovadamente credenciado pela sociedade brasileira da referida especialidade.

(e) **Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;**

(f) **Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo** (Lei 6.839/1980, art. 1.º).

6.8 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

(a) **Certidão negativa recuperação judicial ou de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

6.9 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, Fundação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.10 O CNPJ constante da proposta deverá ser o mesmo dos documentos de habilitação, salvo os que são comuns para matriz e filial, e o mesmo constante das notas fiscais de entrega dos produtos.

## **7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será realizado a abertura das propostas, iniciando--se com o credenciamento dos interessados em participar do processo.

7.2 Após o credenciamento, os interessados entregarão os envelopes separados, o **ENVELOPE Nº 01** contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e o **ENVELOPE Nº 02** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

7.3 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas:

- (a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- (b) que apresentem preços ou vantagens baseadas em proposta das demais participantes;
- (c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

7.4 No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

7.6 O responsável pela sessão convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor percentual e os demais em ordem decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

7.7 O credenciado sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8 Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos, devendo ser definidos na sessão de abertura.

7.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o credenciado desistente às penalidades legais cabíveis.

7.11 O responsável pela sessão poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 Considerada aceitável a oferta, o responsável pelo compras **encerrará a sessão** permanecendo com os envelopes de habilitação de todos os participantes.

7.12 Durante a sessão serão realizados os seguintes atos:

- a) Credenciamento dos interessados;
- b) Abertura das propostas;
- c) Realização da etapa de lances.

**7.13 Não será realizado a abertura dos envelopes de habilitação (envelope nº2) durante a sessão.**

## **8 – DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o contrato, a CONTRATANTE procederá a convocação das empresas remanescentes, na ordem de classificação.

8.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

## **9 – DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser devidamente comprovado e atestados pelo diretor técnico, devendo ser pagas, por ordem bancária todo dia 20 (vinte) de cada mês, após a sua emissão.

9.2 Identificada irregularidade no cumprimento do objeto do contrato o pagamento poderá ser suspenso até que ocorra a regularização dessa situação, independente da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

## **10 – DAS SANÇÕES**

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser multado em até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, sem prejuízo de outras sanções

## **11 – DO CUSTEIO**

11.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e derivados do convênio nº 121/2021.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A apresentação de pedido(s) de esclarecimento(s) do edital deverá(ão) ser devidamente protocolizados no Departamento de Compras e Contratações da Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL, situada na Rua Tamandaré, nº 434 – Campos Elíseos, Ribeirão Preto, nos dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, observando o prazo de 1 dia útil que anteceder a sessão.

12.1.1 Serão reconhecidos como válidos esclarecimentos apresentados via correios ou e-mail, contudo o documento deverá ser formal, em papel timbrado da empresa, contendo dados e as demais informações pertinentes ao pedido.

12.2 Fica assegurado a Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente processo, dando ciência aos participantes.

12.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação.

12.5 As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao departamento de compras. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas.

12.6 Os casos omissos do presente Processo serão solucionados pelo responsável do departamento de compras.

12.7 A participação dos interessados neste processo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

12.8 Integram o presente Edital os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII.

12.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do processo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 26 de maio de 2022.

**Marcelo César Carboneri**  
**CPF/MF: 362.019.658-31**  
**Diretor Administrativo**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de atendimento em área específica de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) atendimento médico ambulatorial, (2) internação de casos com indicação cirúrgica, (3) avaliação, (4) diagnóstico, (5) acompanhamento dos casos internados, (6) todos os procedimentos inerentes ao atendimento ambulatorial (clínicos e cirúrgicos) e (7) internação na área aqui especificada, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e Regulamentação do Sistema Único de Saúde.

**1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1.1. Prestação de serviço de atendimento médico ambulatorial na especialidade de cirurgia geral, em períodos pré-determinados de até quatro horas, com agendamento prévio, com possibilidade de atendimento em todos os dias da semana, a depender da demanda momentânea, contemplando o atendimento de até dezesseis pacientes por período supracitado.

1.2 Avaliação, solicitação de exames, internação, e acompanhamento na especialidade de cirurgia geral/angiologia. Realização de procedimentos cirúrgicos indicados para tratamento definitivo, condução do período perioperatório de todo paciente incluindo complicações decorrentes dos procedimentos, realização de prescrição de medicamentos e procedimentos através da prescrição eletrônica e encaminhamentos quando necessário. Todos os casos são de responsabilidade da equipe, não sendo possível cada médico responder isoladamente e/ou sem cooperação dos colegas por qualquer ocorrência. Os procedimentos incluídos neste termo de referência correspondem à média complexidade e estão citados no convênio nº121/2021 celebrado entre

o Hospital Santa Lydia e a Secretaria Municipal de Saúde, iniciado em janeiro de 2022.

1.3 Realização, implantação e cumprimento dos protocolos assistenciais a serem utilizados na Instituição; participação de reuniões clínicas de equipes tanto interdisciplinar quanto multidisciplinar. Incluídos aqui estão protocolos para situações de urgência (envolvendo complicações cirúrgicas em pacientes de enfermarias), condições eletivas, vigilância infecciosa, patologias específicas, protocolos de cuidados paliativos/especiais e adesão aos Protocolos da Comissão de Controle e Infecção Hospitalar.

1.3.1 A confecção dos protocolos comprovadamente de responsabilidade da empresa deverá terminada e os protocolos apresentados à Diretoria Executiva e Clínica da instituição, num prazo máximo de 3 (três) meses do início dos serviços contratados.

1.4 Notificação de diagnósticos das patologias de notificação compulsória e/ou atendimento aos requisitos da Vigilância em Saúde, repassados periodicamente pela equipe interdisciplinar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, e demais protocolos que poderão ser necessários de instituir para continuidade da qualidade dos serviços hospitalares.

1.5 Participação em cursos de aprimoramento de equipes da FHSL e da Rede de Saúde quando necessário.

1.6 Reuniões mensais preventivas com os usuários/pacientes ou seus responsáveis, visando esclarecimentos sobre condutas, tratamentos, hábitos preventivos em relação a possibilidades de contrair morbidades relacionadas à especialidade, bem como evitar complicações ou avanços do grau de doenças da especialidade, quando solicitado pela FHSL.

## **2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O Serviço objeto deste chamamento público deverá ser prestado nas dependências do Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Os locais

de assistência/prestação dos serviços poderão ser redefinidos pela contratante a qualquer momento, caso haja necessidade emergencial justificada.

2.2. O prazo de início do serviço será no dia **20 de junho de 2022**, com vigência até dia 20 de junho de 2023, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3. Não será permitida a subcontratação, devendo o serviço ser prestados por integrantes do quadro societário ou por seus empregados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

### **3. QUANTIDADE ESTIMADA**

3.1. Atendimento de pacientes em regime ambulatorial poderá ter até quatro horas de duração por ambulatório da respectiva especialidade, e com possibilidade de acontecer de segunda a sexta feira, em dias semanais fixos. Deverão ser atendidos até a quatro pacientes/hora, com perspectiva de atendimento de até doze pacientes em cada período estabelecido por ambulatório. Cabe ressaltar que a estimativa de pacientes a serem atendidos e tratados poderá ser variável, com aumento ou redução do número de atendimentos, a depender da demanda da SMS.

3.2 A **OFERTA DE CONSULTAS** pelo complexo regulador a serem agendadas e executadas pela FHSL está estimada em **420 (quatrocentos e vinte) ao ano**, número que pode variar conforme a necessidade/demanda momentânea da SMS, sendo que deverão ser cumpridas as metas trimestrais do convênio entre a SMS e a FHSL.

3.3 A **OFERTA DE CIRURGIAS** pelo complexo regulador a serem agendadas e executadas pela FHSL está estimada em:

A) **720 (setecentas e vinte) cirurgias ao ano, sendo: 480 (quatrocentas e vinte) classificadas como cirurgia geral; e 240 (duzentas e quarenta) classificadas como cirurgia proctológica.**

B) **1.920 (um mil novecentas e vinte) cirurgias ambulatoriais ano, sob anestesia local.**

3.4 Esses números podem variar conforme a necessidade/demanda momentânea da SMS, sendo que deverão ser cumpridas as metas trimestrais do convênio entre a SMS e a FHSL.

#### **4. REQUISITOS ESPECIAIS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A empresa deverá possuir Equipe Técnica qualificada para o exercício da atividade, nos termos da lei, apresentando declaração no ato da Sessão Pública, conforme Anexo II.

4.1.1. No ato de contratação a empresa deverá apresentar relação da equipe técnica que iniciará a prestação dos serviços.

4.1.2. A CONTRATADA poderá alterar a equipe técnica de trabalho, comunicando a CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, observados os requisitos para o exercício da atividade, objeto da prestação de serviço e demais condições contratuais e legais.

4.2. A empresa deverá comprovar, nos documentos de habilitação, o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º), para fins de comprovação de habilitação técnica para a contratação.

4.3. Os requisitos elencados para escolha da equipe técnica estão baseados em necessidades específicas, e diretamente relacionadas (1) ao perfil dos pacientes internados e/ou atendidos no Hospital Santa Lydia, e (2) atender as necessidades relativas à preceptorial e/ou docência por conta de assistência provida pelos campos de trabalho das Universidades, visando objetivar melhoria progressiva da assistência global à saúde. Assim, os integrantes da equipe contemplar os seguintes requisitos:

4.3.1. Diploma de Graduação Médica ou Certificado de Conclusão de Curso de instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

4.3.2. Carteira do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) devidamente atualizado;

4.3.3. Todos os componentes deverão possuir Residência Médica já concluída na área básica de cirurgia geral, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura ou pela Associação Médica Brasileira, ou ainda por serviço comprovadamente credenciado pela sociedade brasileira da referida especialidade.

4.3.4 Designar um Responsável Técnico com especialização e atuação em Gestão em Saúde, para acompanhamento periódico dos indicadores de qualidade junto à Diretoria Técnica do Hospital.

4.4. Os profissionais com as qualificações especificadas acima deverão compor a escala médica semanal, nos cinco dias da semana, definido aqui como "acompanhamento horizontal" das atividades ambulatoriais. Para manter a assistência em enfermarias, centro cirúrgico e assistência nas emergências, a contratada deverá manter profissional(ais) em número adequado, todos os dias da semana, ininterruptamente.

4.5. A equipe deverá garantir cobertura de especialista da especialidade quando necessário para definição do diagnóstico dos pacientes internados sob a responsabilidade da mesma.

4.6. A equipe deverá responsabilizar-se pela condução de estados pós-operatórios de da especialidade sob sua responsabilidade.

4.7. A equipe deverá realizar, DIARIAMENTE, visitas em todos os leitos sob sua responsabilidade, definindo condutas e tratamentos sempre balizados pelos protocolos unificados da Instituição.

4.8. A equipe deverá realizar, SEMANALMENTE, Sessões Clínicas de interesse médico, com discussão de casos e direcionamento das condutas e tratamentos, mediante a solicitação da Instituição.

4.9. A equipe deverá realizar, MENSALMENTE, treinamentos teórico-práticos para alunos e colaboradores da Instituição, sem distinção, mediante a solicitação da Instituição.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Garantir a assistência plena e satisfatória a pacientes em regime ambulatorial ou internados no hospital. Capacidade de realização de todos os procedimentos da especialidade contemplados pelo SUS.

5.2 Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais médicos, integrantes da equipe da contratada, desde que regularmente cadastrados no corpo clínico do hospital, sendo proibido qualquer profissional, mesmo que da CONTRATADA, atue nas dependências do hospital sem o cadastro realizado devidamente.

5.3 A CONTRATADA deverá atuar respeitando rigorosamente os protocolos clínicos e fluxos de atendimentos vigentes na instituição.

5.4 Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

5.5 Realizar atendimento humanizado, baseado no melhor relacionamento médico-paciente, com monitoramento de qualidade avaliada pela Comissão de Avaliação de Análise e/ou pela Diretoria Técnica.

5.6 Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

5.7 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

5.8 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.9 Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

5.10 A CONTRATADA deverá fornecer previamente, com trinta dias de antecedência, uma escala mensal da equipe médica, onde constará o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

5.11 Conjuntamente a contratada disponibilizará a escala de sobreaviso onde todo profissional escalado deverá contemplar realização da função como descrito neste edital.

5.12 Quando necessário internação ou procedimento cirúrgico, todos os pacientes deverão ser previamente orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da cirurgia, com assinatura de termo de consentimento do procedimento cirúrgico.

5.13 Executar a prestação de serviço apenas por meio de integrantes de seu quadro societário ou por empregados contratados, devidamente qualificados tecnicamente, admitindo-se a subcontratação apenas mediante prévia concordância da CONTRATANTE.

5.14 Manter no local do serviço, em caso de sócio prestador de serviço, a comprovação da posição societária, e, na hipótese de empregado, a ficha cadastral do prestador de serviço, atendendo as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE quanto aos trabalhadores em regime de prestação de serviço.

5.15 Garantir o cumprimento das metas de atendimentos e a continuidade da prestação dos serviços ininterruptamente, mesmo em finais de semanas, feriados, férias escolares ou qualquer situação que culmine com a falta ou ausência de alunos ou atuação das parcerias dos campos de trabalho.

5.16 Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que eventual ausência, falta ou férias de seus profissionais não implique na paralisação dos serviços.

5.17 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

5.18 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.19 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe

prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

5.20 Atender aos indicadores quantitativos e qualitativos definidos no quadro abaixo:

<b>METAS E INDICADORES QUANTITATIVOS CONTRATUALIZADOS</b>		
<b>Indicadores e Metas de Monitoramento Gerais</b>		
<b>Item</b>	<b>Indicador</b>	<b>Meta</b>
1	Colaboração com a equipe multiprofissional do hospital na execução da alta responsável	90% com alta responsável
2	Seguir os requisitos e normas da regulação médica de Urgência e Emergência, assim como as solicitações de autorização de	Seguir protocolos unificados de regulação médica
3	Atendimento será reavaliado pelo próprio paciente e/ou acompanhantes, sendo o resultado insatisfatório elevado (considerado acima de 20%), será considerada causa justificada	Resultado satisfatório
4	Alimentação dos Sistemas de Informação e documentação médica padronizados na Fundação Hospital Santa Lydia.	Preencher os requisitos

5.21 Executar o número mínimo de procedimentos cirúrgicos já determinados no convênio celebrado entre a FHSL e a SMS, com análises trimestrais da execução dos serviços. Em caso de execução abaixo da meta, a CONTRATADA deverá sofrer as penalidades especificadas no referido convênio.

## **6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

6.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

6.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

6.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

6.3.3. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

6.3.4. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

## **8. REMUNERAÇÃO**

8.1. A forma de remuneração do contrato se realizará por meio de **componente fixo e variável**:

8.1.1. Entende-se por **componente fixo** o valor mensal do contrato que contemple a realização de todos os atendimentos e procedimentos especificados pela quantidade estimada (item 3) mensalmente neste termo.

8.1.2. O valor correspondente ao componente fixo é aquele definido no processo de disputa e negociação - Sessão Pública, partindo dos valores indicados no quadro abaixo, vejamos:

Tabela de Preços Fixos   Valor Estimado			
Descrição	Qtd. Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Consulta Médica	420	R\$ 40,00	R\$ 16.800,00
Cirurgia Geral	480	R\$ 560,00	R\$ 268.800,00
Cirurgia Proctológica	240	R\$ 315,00	R\$ 75.600,00
Cirurgia Ambulatorial	1.920	R\$ 120,00	R\$ 230.400,00
<b>Valor Total Anual   Estimado</b>			<b>R\$ 591.600,00</b>

8.2 Entende-se por **componente variável** o pagamento complementar das consultas realizadas em número superior ao número de consultas não especificadas no item 3 deste termo (das quantidades estimadas) e que ocorrerem mensalmente de forma justificada.

8.3.1 O valor das consultas complementares no item 8.3 não sofrerá alteração em relação ao valor normal das demais consultas deste termo.

8.3 A CONTRATADA deverá observar o tempo máximo de atendimento/paciente e de resolução definidos pelos órgãos oficiais brasileiros e os recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das metas especificadas no Convênio n.º 121/2021 entre a Fundação e a Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto.

8.4 A forma de remuneração do contrato baseia-se no recebimento de 100% dos valores puramente relacionados aos procedimentos realizados e correspondentes às respectivas tabelas vigentes do SUS.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, **todo dia 20 (vinte) de cada mês**, subsequente ao da prestação do serviço, após a conferência da escala e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

9.2. A nota fiscal deverá ser apresentada até o 5 (quinto) dia útil para pagamento no prazo fixado no item anterior, e eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

9.3. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

9.4. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

**Dr. Walther de Oliveira Campos Filho**  
**Diretor Técnico**  
**Fundação Hospital Santa Lydia**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.\_\_\_\_\_/2022 | PROCESSO N.º  
\_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A  
EMPRESA\_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato constitui-se (...), conforme especificações e condições constantes do presente edital e seus anexos, para execução das atividades descritas no ANEXO I, quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará no dia (...).

1.3 O prazo de vigência contratual é de **\_\_ (\_\_\_\_) meses, iniciando-se em (...), com término previsto em (...)**, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ (...)**, sendo subdividido em: (...)

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas

inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO**

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias \_\_\_/\_\_\_

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, **todo dia 20 (vinte) de cada mês**, após a prestação dos serviços, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para

Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

8.5.1 Advertência, por ocorrência;

8.5.2 Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

8.5.3 Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

8.5.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.5.5 Suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese de os valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas deste, pelo Regulamento Geral de Compras, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, supletivamente, os preceitos de direito público.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Ribeirão Preto/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

---

#### **CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89

Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo

CPF/MF: 362.019.658-31

---

**CONTRATADA**

EMPRESA

CNPJ/MF:

NOME

CPF/MF:

Testemunhas:

1ª.

2ª.

---

Nome:

---

Nome:

CPF:

CPF:

**ANEXO III**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**(em papel timbrado da empresa)**

Ilmo.(a) Senhor(a)

Processo nº. \_\_\_\_/2022

A empresa, \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a), \_\_\_\_\_ credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e do CPF/MF, \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL, no procedimento supra, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao processo de contratação.

Declaro ciência de que será admitido apenas 1 (um) representante credenciado por empresa.

Declaro ciência de que o representante deverá apresentar-se para o credenciamento munido de documento de identidade civil com foto.

Junta-se a presente requerimento de credenciamento, documentos que comprovam a capacidade jurídica necessária para o ato:

( ) *Para o credenciamento de representante legal:* Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

( ) *Para o credenciamento de procurador:* procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, acompanhando do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado no qual conste a capacidade jurídica do mandante para a outorga.

Local e data.

Nome:

CPF/MF:

Cargo:

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

**(em papel timbrado da empresa)**

Ilmo(a) Senhor(a)

Processo nº. \_\_\_\_/2022

A empresa \_\_\_\_\_ por meio de seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede à (rua av.) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo--me.

Local e data.

(nome do representante e da empresa)



**ANEXO V**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS**  
**FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**

**PROCESSO N.º078/2022** | Atividade-Fim. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de atendimento **em área específica de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital Santa Lydia**, contemplando: 1) atendimento médico ambulatorial; 2) internação de casos com indicação cirúrgica; 3) avaliação; 4) diagnóstico; 5) acompanhamento dos casos internados; 6) todos os procedimentos inerentes ao atendimento ambulatorial (clínicos e cirúrgicos); e 7) internação na área especificada no termo de referência, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e Regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS). **DATA DA REALIZAÇÃO:** A sessão pública de ABERTURA DE PROPOSTA ocorrerá no dia **09/06/2022 e terá início às 09h30**. **INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL COMPLETO:** Departamento de Compras, Rua Tamandaré, 434 – Campos Elíseos, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site <http://www.hospitalsantalydia.com.br>.

**ANEXO VI**  
**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**  
**(em papel timbrado da empresa)**

Ilmo(a) Senhor(a)  
PROCESSO n.º.\_\_\_\_/2022.

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou o Edital do processo N.º \_\_\_\_/2022 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de atendimento **em área específica de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital Santa Lydia**, contemplando: 1) atendimento médico ambulatorial; 2) internação de casos com indicação cirúrgica; 3) avaliação; 4) diagnóstico; 5) acompanhamento dos casos internados; 6) todos os procedimentos inerentes ao atendimento ambulatorial (clínicos e cirúrgicos); e 7) internação na área especificada no termo de referência, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e Regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS)) e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: \_\_\_\_\_ ou pelo telefone: \_\_\_\_\_.

Local e data.

(Assinatura)  
Nome completo:  
Cargo:

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA**  
(em papel timbrado da empresa)

<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>																													
<b>PROPONENTE</b>	Incluir o nome do titular da proposta neste campo																												
<b>CNPJ/CPF</b>	Informar o CNPJ ou CPF neste campo																												
<b>RESPONSÁVEL LEGAL</b>	Indicar o responsável legal neste campo																												
<b>CPF/MF nº</b>	Informar o CPF do responsável legal neste campo																												
<b>ENDEREÇO</b>	Informar o endereço completo, incluindo CEP e complemento neste campo																												
<b>TELEFONE</b>																													
<b>E-MAIL OFICIAL</b>	Informar o endereço de e-mail neste campo																												
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>																													
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de atendimento <b>em área específica de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital Santa Lydia</b> , contemplando: 1) atendimento médico ambulatorial; 2) internação de casos com indicação cirúrgica; 3) avaliação; 4) diagnóstico; 5) acompanhamento dos casos internados; 6) todos os procedimentos inerentes ao atendimento ambulatorial (clínicos e cirúrgicos); e 7) internação na área especificada no termo de referência, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e Regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).																												
	<b>PRAZO:</b> 12 (doze) meses, renovável pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses.																												
<b>CONDIÇÕES</b>																													
<b>PREÇOS</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Descrição</th> <th style="width: 15%;">Qtd. Estimada (Anual)</th> <th style="width: 15%;">Valor Unitário Ofertado</th> <th style="width: 20%;">Valor Global Ofertado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consulta Médica</td> <td style="text-align: center;">420</td> <td style="text-align: center;">R\$</td> <td style="text-align: center;">R\$</td> </tr> <tr> <td>Cirurgia Geral</td> <td style="text-align: center;">480</td> <td style="text-align: center;">R\$</td> <td style="text-align: center;">R\$</td> </tr> <tr> <td>Cirurgia Proctológica</td> <td style="text-align: center;">240</td> <td style="text-align: center;">R\$</td> <td style="text-align: center;">R\$</td> </tr> <tr> <td>Cirurgia Ambulatorial</td> <td style="text-align: center;">1.920</td> <td style="text-align: center;">R\$</td> <td style="text-align: center;">R\$</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;"><b>Valor Mensal</b></td> <td style="text-align: center;">R\$</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;"><b>Valor Total Global</b></td> <td style="text-align: center;">R\$</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição	Qtd. Estimada (Anual)	Valor Unitário Ofertado	Valor Global Ofertado	Consulta Médica	420	R\$	R\$	Cirurgia Geral	480	R\$	R\$	Cirurgia Proctológica	240	R\$	R\$	Cirurgia Ambulatorial	1.920	R\$	R\$	<b>Valor Mensal</b>			R\$	<b>Valor Total Global</b>			R\$
Descrição	Qtd. Estimada (Anual)	Valor Unitário Ofertado	Valor Global Ofertado																										
Consulta Médica	420	R\$	R\$																										
Cirurgia Geral	480	R\$	R\$																										
Cirurgia Proctológica	240	R\$	R\$																										
Cirurgia Ambulatorial	1.920	R\$	R\$																										
<b>Valor Mensal</b>			R\$																										
<b>Valor Total Global</b>			R\$																										

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela proposta